27 UF – preencher com a sigla da Unidade da Federação (Estado ou DF) à qual pertence o Município de residência.

BLOCO IV - Pai Campos 28 e 29

Este Bloco, com apenas dois campos, se destina a colher informações sobre o nome e idade do Pai do nascido vivo a que se refere a DN.

28 Nome do Pai	29 Idade do Pai

Nome do Pai – preencher com o nome completo do pai do recém-nascido, escrito por extenso, sem abreviaturas, conforme informado pela mãe, em letra legível.

NOTA: A mãe deve ser informada que o nome poderá ainda ser alterado ou corrigido na hora em que os responsáveis forem efetuar o registro civil no cartório. A indicação do nome do pai na DN não faz prova da paternidade, pois consiste apenas em declaração da mãe. Por ocasião do registro de nascimento deverá o Oficial de Registro Civil exercer o seu dever de verificar os requisitos legais para a atribuição da paternidade (Vide ANEXO D - Nome do Pai no Registro de Nascimento), sem necessidade de devolução da DN caso existam divergências entre o que está na DN, e o que é declarado perante o oficial do cartório, considerando que o preenchimento da DN não dispensa a qualificação pelo registrador.

Informar à mãe que no registro civil e na certidão de nascimento constará o nome do cônjuge, extraído da certidão de casamento, sempre que os pais forem casados entre si. Quando a mãe não é casada com o pai declarado, o cartório registrará este nome desde que o pai declarado reconheça o filho perante o funcionário do cartório, e confirme a paternidade por um dos seguintes meios: 1 - declarando pessoalmente; 2 - apresentando ao cartório termo de reconhecimento em documento público, em documento particular com firma reconhecida, ou realizado em penitenciária de acordo com as normas locais. Caso apenas a mãe ou terceiro informe o nome do pai sem ser nessas situações, o nome não poderá constar do registro ou da certidão de nascimento. Informar que caso o pai não confirme a paternidade ao cartório, tampouco seja apresentado qualquer documento dos acima indicados no momento do nascimento, o registro e a certidão serão lavrados apenas em nome da mãe, sem o nome do pai, sendo iniciada investigação oficiosa do suposto pai, desde que haja indicação do endereço deste.

29 Idade do Pai – anotar o número de anos completos do Pai do recém-nascido.

BLOCO V – Gestação e parto Campos 30 a 40

Este Bloco, com onze campos, se destina a colher informações sobre as gestações anteriores(campo 30), a gestação atual (campos 31 a 35), o parto e suas intercorrências (campos 36 a 40).

ANEXO D -NOME DO PAI NO REGISTRO DE NASCIMENTO

O nome do pai que consta do novo modelo de Declaração de Nascido Vivo (DN) não é suficiente para atribuir a paternidade no registro.

A paternidade, no Direito Brasileiro, somente pode ser atribuída na forma da lei, seja por presunção nos termos do artigo 1.597 do Código Civil, por reconhecimento voluntário nos moldes da lei 8.560/92 e do artigo 1.609 do Código Civil ou por reconhecimento forçado em ação judicial (investigação de paternidade).

Essa verificação dos requisitos legais é feita pelo Oficial de Registro Civil, que tem formação e atribuição para exercício dessa atividade.

Para o registro de nascimento interessam o artigo 1.597 e o inciso I do artigo 1.609, ambos do Código Civil.

Assim, mesmo constando da Declaração de Nascido Vivo (DN), para que o nome do pai possa ser incluído no registro de nascimento é necessária a verificação da presunção legal do artigo 1.597 do Código Civil (por certidão de casamento atualizada) ou do reconhecimento na forma do inciso I do Artigo 1.609 do Código Civil, o qual somente se dará por declaração do pai no ato do registro (presencial diante do registrador, por escrito em documento público ou particular com firma reconhecida, ou, ainda, por procuração pública ou particular com firma reconhecida).

No caso de o pai que reconhece o filho nos termos do inciso I do artigo 1.609 do Código Civil ser pessoa diferente daquela cujo nome consta na Declaração de Nascido Vivo, prevalece a paternidade de quem fez o reconhecimento, consignando-se seu nome no registro.

Assim, o nome do pai na Declaração de Nascido Vivo (DN) não representa a paternidade, sendo necessária a sua verificação na forma da lei para a lavratura do registro.

Sugere-se, ainda, que, no caso de haver nome do pai na Declaração de Nascido Vivo (DN) e sobre ele não incida a presunção, tampouco tenha ele reconhecido o filho na forma da lei, o registrador dê início ao procedimento do artigo 2º da Lei 8.560/92, para que seja indicado como suposto pai (desde que haja indicação do endereço deste, e intenção da pela mãe).